/ / 2003

COPIADO DO ORIGINAL

ESTADO DO RIO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DO RI
REQUERIMEN

			ATA N.º.
EXPEDIENTE	/	/2003	
ACEITO EM	/	/2003	
APROVADO EM	/	/2003	
REJEITADO EM	/	/2003	
ARQUIVO			

Com urgência
Jurandir Pereira-PTB
18/02/2003

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 185
13/02/2003
RUBRICA FOLHAS
01

PROJETO-DE-LEI

Nº 13

"Altera o *caput* do Art. 6º da Lei nº 5,532, de 08 de setembro de 1999, e dá outras providências."

Art. 1º - O Congresso Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 5,532, de 08 de setembro de 1999 passa a ter edição bianual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O aumento do intervalo entre a realização das edições do Congresso Municipal de Educação funda-se no fato de ser um evento de grande importância e que exige bastante atenção e dedicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, necessitando de um período maior para sua programação.

Rio Grande, 18 de fevereiro de 2003.

Jurandir Pereira
Líder da Bancada do PTB

sala das sessões, 04 de Dezembro de 2000.

VISTO
Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 185/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Júlio Martins

Deliberou a Comissão de ( ) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2002.

Relator(a)

Doe órgãos, doe sangue! Salve Vidas!
RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO** 186

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ haver impedimento a sua tramitação.

		INCONSTITUCIONAL
	X	**ANTIJURÍDICO**
		ANTIREGIMENTAL
		INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de março de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Departamento Legislativo
RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP 96.200-410 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: camgi@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.532, de 18 de julho de 2001.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R$ 95.000,00".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, num total de **R$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), de acordo com discriminação a seguir:

10 – **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
02 – Complexo da Saúde
13 – Saúde e Saneamento
75 – Saúde
428 – Assistência Médica e Sanitária
Ativ. 2.451 – Contribuição ao Fundo Municipal da Saúde
3.2.1.4.02.17 – Contribuições a Fundos – Recursos Vinculados Teto Financeiro Epidemiológico e Controle de Doenças..... R$ 95.000,00

Art. 2º – O recurso aberto no "caput"do Artigo 1º é oriundo de Auxílios e/ou Convênios do Governo Federal, classificado na Receita Orçamentária 1721.09.32.00 – Outras Transferências da União – **Teto Financeiro Epidemiológico e Controle de Doenças**, em conformidade com plano de aplicação em anexo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 18 de julho de 2001.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS/CM/PJ/Publicação

Votando do PLN 13/2003 Reapresentado após a aceitação do recurso

ATA Nº 7373

PROCESSO Nº ~~290/03~~ 185/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	—		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	—		
	RESULTADO aprovado	12		

DATA: 18.06.03

Cláudio Diaz

SECRETÁRIO